



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 01/02/2017
Barbara Thieely Clementino Pugas
Subprocuradora do Município
Dec. 002/2017

DECRETO Nº 241, DE 1º, DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre as atribuições e competências dos Fiscais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Considerando, as atribuições e equipamentos de uso dos fiscais estabelecidos nos Códigos Brasileiros de Ocupações, CBO 3522 - FISCAL AMBIENTAL e CBO 2545- FISCAL DE POSTURAS E OBRAS.

DECRETA:

Art. 1 - Dispõe sobre as atribuições e competências da categoria funcional dos Agentes Fiscais e dá outras providências.

Parágrafo único - Consideram-se, nos termos deste decreto, como Agentes Fiscais os seguintes cargos constantes nas leis municipais 2045/2013 e 2242/2015:

- I** - Agentes de Fiscalização de Meio Ambiente;
- II** - Agente de Fiscalização de Posturas e Obras;
- III** - Fiscal de Posturas e Obras;

Art. 2 - Competem aos Agentes Fiscais:

- I** - Exercerem suas funções predominantemente de forma individual ou em duplas;
- II** - Desenvolverem as atividades com supervisão ocasional, exercendo a fiscalização predominantemente em ambientes a céu aberto, eventualmente em operações especiais e em escritório;

III - Trabalharem majoritariamente em horário diurno, devendo, quando solicitado, prestar plantões em situações específicas (feriados, à noite, finais de semana).

Art. 3 - Quando julgar necessário ou em operações especiais, o Agente Fiscal poderá solicitar o apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

Art. 4 - São atribuídos aos Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras e aos Fiscais de Posturas e Obras:

- I** - Realizar vistorias e fiscalizações:
 - a)** Receber demanda/denúncia;
 - b)** Consultar sistema e banco de dados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Verificar conformidades/zonamento;
 - d) Deslocar-se até local de vistoria;
 - e) Verificar existência de irregularidades;
 - f) Solicitar documentação do responsável e do local;
 - g) Verificar conformidades do projeto com a atividades/obras;
 - h) Fotografar ocorrências/irregularidades;
 - i) Realizar medições;
 - j) Acionar órgãos técnicos competentes;
 - k) Solicitar apoio operacional.
- II - Lavrar autos/termos:**
- a) Descrever ato infracional;
 - b) Consultar legislação;
 - c) Enquadrar a infração na legislação;
 - d) Identificar infrator;
 - e) Transcrever legislação;
 - f) Calcular valor da multa;
 - g) Estabelecer prazo para corrigir irregularidades;
 - h) Dar ciência de autos e termos ao infrator;
 - i) Analisar defesa do infrator.
- III - Exercer poder de polícia administrativa:**
- a) Interditar atividades econômicas;
 - b) Interditar edificações em situação de risco iminente;
 - c) Participar das interdições em situação de risco iminente;
 - d) Lacrar instalações físicas;
 - e) Acompanhar lacrações;
 - f) Embargar obras;
 - g) Propor cassação de licenças;
 - h) Cassar licenças;
 - i) Apreender bens, animais, materiais e equipamentos;
 - j) Acompanhar remoções de bens, materiais e equipamentos;
 - k) Acompanhar demolições de obras e edificações;
 - l) Comandar demolição de obras/edificações;
 - m) Dar voz de prisão;
 - n) Encaminhar infrator para delegacia de polícia.
- IV - Fiscalizar ordenamento urbano:**
- a) Fiscalizar obras edificações e urbanismo;
 - b) Fiscalizar posturas;
 - c) Fiscalizar atividades econômicas;
 - d) Fiscalizar atividades em áreas públicas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) Fiscalizar limpeza e higienização urbana;
- f) Fiscalizar condições sanitárias;
- g) Fiscalizar transporte urbano;
- h) Fiscalizar acessibilidade urbana;
- i) Fiscalizar poluição visual;
- j) Fiscalizar poluição sonora;
- V - Realizar diligência:
 - a) Constatar ocorrências;
 - b) Organizar operações fiscais;
 - c) Comandar operações fiscais;
 - d) Participar de operações fiscais;
 - e) Participar de operações especiais.
- VI - Auditar processos:
 - a) Verificar documentação;
 - b) Verificar pagamento de taxas;
 - c) Analisar processos;
 - d) Propor correções/soluções;
 - e) Monitorar processos.
- VII - Comunicar-se:
 - a) Orientar população;
 - b) Cadastrar autos e termos;
 - c) Encaminhar documentação para abertura de processo;
 - d) Encaminhar infrações sobre irregularidades ao Ministério Público e à Defesa

Civil;

- e) Solicitar abertura de processo;
- f) Planejar ações de fiscalização;
- g) Coordenar ações de fiscalização;
- h) Elaborar relatório fotográfico;
- i) Elaborar relatórios;
- j) Emitir parecer.

Art. 5 - São atribuições privativas dos Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras:

I - Relatar possível comprometimento estrutural e encaminhar parecer técnico para o Ministério Público e Defesa Civil, solicitando levantamento de integridade da obra por empresa ou profissional habilitados;

II - Relatar irregularidades nos métodos construtivos aplicados na execução da obra ou contrários ao apresentado em projeto;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Exigir do Responsável Técnico da obra Termo de Compromisso assinado quando:

- a) Obra/edificação apresente método construtivo aparentemente contrário às normas e boas práticas de construção;
- b) Estrutura da obra aparentemente poderá resultar risco para os usuários;
- c) Sempre que julgar necessário.

IV - Executar vistorias referentes à conclusão de obras, termo de habite-se, e elaborar laudo específico para a certificação.

Parágrafo único - A assinatura do Termo de Compromisso, que se refere no inciso III deste artigo, será condição necessária, nos casos em que for exigida, para a aprovação de qualquer Alvará ou Permissão emitida pela prefeitura.

Art. 6 - São atribuídos aos Agentes de Fiscalização de Meio Ambiente:

I - Fiscalizar atividades e obras para prevenção e preservação ambiental:

- a) Levantar informações junto à comunidade local da ocorrência;
- b) Solicitar documentação ao fiscalizado;
- c) Acionar órgãos técnicos competentes;
- d) Coletar dados e informações técnicas assim como produtos irregulares;
- e) Enquadrar legalmente o caso em apuração;
- f) Acompanhar o desembargo de obras e atividades;
- g) Acompanhar a liberação de produtos e equipamentos;
- h) Acompanhar termos de compromisso;
- i) Participar de operações especiais (blitz);
- j) Atender situações de emergência;
- k) Tomar providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

II - Vistoriar locais, atividades e obras:

- a) Verificar documentação do vistoriado;
- b) Checar as informações do processo administrativo;
- c) Verificar existência de irregularidades ambientais;
- d) Verificar cumprimento das exigências legais e técnicas;
- e) Verificar equipamentos e sistemas de controle ambiental;
- f) Avaliar o impacto da atividade;
- g) Verificar aspectos físicos das instalações e/ou do local;
- h) Verificar condições sanitárias do local e das instalações;
- i) Verificar o atendimento dos termos de compromisso.

III - Autuar infratores:

- a) Intimar infrator;
- b) Notificar o infrator;
- c) Advertir o infrator;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Multar infratores;
 - e) Apreender equipamentos/ instrumentos/ materiais / produtos;
 - f) Lacrar equipamentos quando usados em atividades irregulares;
 - g) Interditar estabelecimentos e atividades;
 - h) Embargar obras;
 - i) Apreender produtos/subprodutos irregulares;
 - j) Inutilizar produtos/subprodutos irregulares;
 - k) Apreender animais quando em condições ilegais;
 - l) Nomear o fiel depositário;
 - m) Deter infratores para encaminhamento às autoridades competentes;
 - n) Providenciar a destinação de produtos irregulares;
 - o) Devolver equipamentos, instrumentos, materiais e produtos ao proprietário.
- IV - Analisar tecnicamente projetos e processos:**
- a) Analisar projetos e processo de licenciamento;
 - b) Elaborar relatórios técnicos;
 - c) Elaborar laudos técnicos
 - d) Elaborar exigências e pareceres técnicos;
 - e) Analisar recursos de autuação;
 - f) Elaborar contradita;
 - g) Participar de reuniões técnicas.
- V - Orientar o público sobre saúde e meio ambiente:**
- a) Dar orientações técnicas aos interessados;
 - b) Promover educação sanitária e ambiental;
 - c) Orientar Conselhos Deliberativos Municipais e Regionais;
 - d) Promover cursos e treinamentos para capacitação de instituições;
 - e) Promover encontros;
 - f) Ministras palestras;
 - g) Elaborar material didático.
- VI - Controlar documentos e processos administrativos:**
- a) Abrir processos;
 - b) Preencher autos de infração;
 - c) Emitir termos e notificações;
 - d) Emitir autorizações e intimações;
 - e) Emitir licenças e ofícios;
 - f) Controlar fluxo de documentação e prazos;
 - g) Preencher fichas cadastrais e relatórios administrativos;
 - h) Solicitar mandado de busca e apreensão;
 - i) Formalizar proposta de embargo, interdição e multa;
 - j) Solicitar a expedição de auto pela polícia;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

k) Registrar denúncias.

VII - Gerenciar as atividades de fiscalização:

- a) Distribuir tarefas e programar trabalhos;
- b) Coordenar equipes;
- c) Gerenciar recursos humanos e materiais;
- d) Administrar recursos financeiros;
- e) Administrar manutenção de equipamentos e instalações;
- f) Encaminhar denúncias e documentos aos órgãos competentes;
- g) Encaminhar documentos para supervisão;
- h) Planejar operações;
- i) Fornecer suporte técnico à polícia florestal;
- j) Solicitar apoio à polícia.

Art. 7 - Cabem aos Agentes Fiscais efetuar todas as atividades à fiscalização com o objetivo de fazer cumprir as normas derivativas do poder de polícia administrativa do município de Porto Nacional, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento do Código de Posturas, Código de Obras, Código Ambiental e de toda legislação aplicável a cada caso especificamente.

Art. 8 - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 9 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
em 1º de Fevereiro de 2017.**


JOAQUIM MAIA

PREFEITO MUNICIPAL


OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E CONCEITOS APLICADOS A ESTA DECRETO

I - Auto de Infração: procedimento administrativo realizado pelo Agente fiscal no caso de constatação de infração à legislação. É um lançamento de ofício efetuado pela autoridade fiscal.

II - Apoio Operacional: recursos, equipamentos e informações para assessorar a execução das atividades dos Agentes Fiscais.

III - Cargo Público: instituído por Lei na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimento correspondente.

IV - Categoria Exigida: formação profissional e acadêmica necessária para suprir os requisitos definidos para determinado cargo.

V - Denúncia: imputação de crime ou de ação demeritória revelada à autoridade competente.

VI - Diligência: ato que os Agentes Fiscais executam fora da sede administrativa com o fim de buscar, averiguar, pesquisar e investigar, de modo urgente e prestativo assegurando o interesse público.

VII - Embargo: ato administrativo executado pelo Agente fiscal com o intuito de paralisar uma ação danosa ou que traga risco ao indivíduo ou à coletividade.

VIII - Fiel Depositário: atribuição dada a algum munícipe para guardar um bem durante um processo administrativo ou judicial, procedente de apreensão.

IX - Operações Especiais: atividades relacionadas à função da fiscalização em que o ambiente proporciona situação de risco, desfavorável à integridade física do agente Fiscal.

X - Operações Fiscais: ato que Agente Fiscal exerce papel de Polícia Administrativo em determinada situação, ocorrendo por meio de denúncia ou visto e registrado no momento da realização da infração.

XI - Parecer Técnico: avaliação pericial dada pelo Agente Fiscal voltado a fornecer dados para análise de processo ou situação.

XII - Piso Nacional: remuneração mínima obrigatória, definida em lei federal e pelo conselho nacional da categoria, qualquer que seja a fonte pagadora. No que se refere a esta lei, tais categoria se referem à categoria profissional correspondente à graduação e ou especialização exigida como requisito de provimento para se ocupar o cargo público.

XIII - Polícia Administrativa: representante da Administração Pública, predominando caráter preventivo, com ações voltadas a evitar que infrações e atos lesem bens individuais e coletivos da municipalidade.

XIV - Relatórios Administrativos: comunicações produzidas pelos Agentes Fiscais, desde que requeridas ou utilizadas pelos administradores. Podendo estes ser simples carta ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

memorando ou, ainda, uma conferência, um gráfico, uma tabela ou um formulário de quesitos.

XV - Relatório Fotográfico: documento que toma partido de imagens para salientar e evidenciar parecer técnico.

XVI - Responsável Técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamentou sua profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de um empreendimento. Tem o dever de trabalhar para a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar da população.

XVII - Situação de Risco: qualquer situação que aumente a probabilidade de ocorrência de uma doença ou agravo à saúde e a vida. O termo risco popularmente, além do sentido de possibilidade ou chance (oportunidade), tem o sentido de perigo.

XVIII - Zoneamento: determinada área municipal preestabelecida, em lei, com características comerciais, residenciais, industriais ou mistas.


JOAQUIM MAIA

PREFEITO MUNICIPAL


OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II
DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:

- I - Balança/Binóculos
- II - Bloco de Autos /Termos
- III - Caixas para transporte
- IV - Colete de Identificação e fluorescente
- V - Cronometro/Decibelímetro/ Calculadora
- VI - E.P.I.
- VII - Equipamentos de Comunicação/Fotografia/Filmagens
- VIII - Equipamento para Captura de Animais
- IX - Escalímetro/Paquímetro/Termômetro/ Bussola
- X - Ferramentas/Lanterna
- XI - Fita de Lacre/ Fita Métrica/Trena e Etiquetas
- XII - Guia de Ruas/Mapas
- XIII - G.P.S.
- XIV - Kit de Coleta de Materiais
- XV - Legislação
- XVI - Recursos de Informática (Computador/Impressora/Scanner/Internet)
- XVII - Sacos Plásticos/Luvas/álcool
- XVIII - Veículos (manutenção e combustível)


JOAQUIM MAIA

PREFEITO MUNICIPAL


OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO